



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 676/2019  
De 04 de agosto de 2019.**

**“Dispõe sobre a organização,  
funcionamento e comando da  
Guarda Municipal - GM, e dá  
providências correlatas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,  
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA GUARDA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei cria a Guarda Municipal no Município de Itaporanga d'Ajuda/SE em conformidade com as normas gerais para as Guardas Municipais, disciplinadas no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Prefeito Municipal e vinculada técnica e operacionalmente ao Diretor Municipal da Ordem Pública, devendo obediência e observância das diretrizes técnicas e operacionais emanadas do mesmo.

**Art. 2º** - Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 3º** - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

- I** - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - Patrulhamento preventivo;
- IV** - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V** - Uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único:** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 5º** - São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I** - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**V** - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VII** - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**VIII** - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**IX** - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**X** - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XI** - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XII** - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIII** - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XIV** - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XV** - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**XVI** - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

**XVII** - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**CAPÍTULO IV  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 6º** - A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 7º** - A Guarda Municipal é formada por servidores públicos de provimento efetivo, do Quadro Permanente do Poder Executivo, devendo ocorrer única e exclusivamente mediante prévia aprovação em concurso público, promovido pelo Município, observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente, e as condições, critérios e especificações que, com base na mesma legislação, forem previstos no respectivo edital.

**Parágrafo 1º:** A Guarda Municipal funcionará em Sistema Rotativo (12x36), obedecendo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal - GM, podendo ser praticado o sistema de plantão e revezamento, será composta por 08 (oito) vigilantes, com cargos e atribuições criadas em Lei específica.

**Parágrafo 2º:** A Guarda Municipal deverá contar com, no mínimo, com os seguintes veículos e equipamentos:

- a) 02 Motocicletas;
- b) 01 Viatura Leve para Patrulhamento Preventivo;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- c) Algemas;
- d) Coletes Balísticos;
- e) Cassetete;
- f) Carteira profissional.

**CAPÍTULO V  
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA**

**Art. 8º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I** - Nacionalidade brasileira;
- II** - Gozo dos direitos políticos;
- III** - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - Nível médio completo de escolaridade;
- V** - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI** - Aptidão física, mental e psicológica;
- VII** - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e;

**Parágrafo único:** Os requisitos de que trata o "caput" deste artigo não excluem o atendimento às disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga d'Ajuda/SE.

**CAPÍTULO VI  
DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 9º** - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 10º** - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

**Parágrafo único:** O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**CAPÍTULO VII  
DO CONTROLE**

**Art. 11º** - O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos, e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança, e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

**Art. 12º** - A Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal, e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

**CAPÍTULO VIII  
DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 13º** - São assegurados aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal os direitos e as vantagens remuneratórias.

**Parágrafo único:** O disposto no "caput" deste artigo não exclui a aplicação, mediante lei específica, de outros direitos e/ou vantagens para os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 14º** - A alteração da jornada de trabalho do servidor da Guarda Municipal deve ser comprovadamente fundamentada na necessidade do serviço público.

**CAPÍTULO IX  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 15º** - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

**Parágrafo 1º:** A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante da Guarda Municipal - GM, o qual deve observar, além dos demais preceitos desta Lei Complementar, os seguintes princípios de ética:

**I** - Observar os princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo;

**II** - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;

**IV** - Desenvolver o espírito de cooperação;

**V** - Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos internos da Guarda Municipal - GM ou de matéria sigilosa;

**VI** - Abster-se de fazer uso do posto para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

**VII** - Abster-se do uso de suas designações e posições na Guarda Municipal - GM:

a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- b) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos institucionais;
- c) no exercício de cargo de natureza civil, na iniciativa privada;
- d) em atividades religiosas;
- e) em circunstâncias prejudiciais à imagem da Guarda Municipal - GM.

**Parágrafo 2º:** São deveres dos integrantes da Guarda Municipal - GM, além da observância aos princípios e garantias estabelecidos nos demais dispositivos desta Lei:

**I** - Observar e cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens vigentes;

**II** - Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;

**III** - Trajar o uniforme completo e usar corretamente os equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade, zelando pela sua correta apresentação pessoal em público, e se homem, barbeado e com cabelos e bigode aparados, e se mulher, com cabelos presos, não usar batons com cores extravagantes e nem usar jóias ou outros adereços que se destaquem mais que o uniforme, devendo ambos se apresentar com os sapatos limpos e polidos;

**IV** - Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função;

**V** - Participar de atividades de formação, aperfeiçoamento ou especialização sempre que for determinado, e repassar aos seus pares, informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

**VI** - Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

**VII** - Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

**VIII** - Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informática postos à sua disposição;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- IX** - Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;
- X** - Zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;
- XI** - Propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- XII** - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;
- XIII** - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;
- XIV** - Ser leal às instituições a que servir;
- XV** - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- XVI** - Tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

**CAPÍTULO X  
DA REPRESENTATIVIDADE**

**Art. 16º** - É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 17º** - A Guarda Municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) Boina (azul escuro)
- b) Camisa (azul) (manga curta)
- c) Camiseta branca
- d) Calça azul escuro
- e) Cinto preto
- f) Sapato coturno cano médio
- g) Talabarte com apito (azul escuro)
- h) Blusa de frio e parca

**Art. 18º** - Aplicam-se aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo quando houver previsão expressa em contrário nesta Lei.

**Art. 19º** - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 20º** - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda/SE, em 04 de setembro de 2019.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO ÚNICO

CARACTERÍSTICAS E DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA DE ATRIBUIÇÕES  
OU ATIVIDADES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES
Diretor	CC-03	Dirigir e administrar a Guarda Municipal e o pessoal que lhe for subordinado; coordenar e acompanhar as atividades de correição; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.